PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados CNPJ nº 32.388.184/0001-03

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 262SU-002-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 168.812 mil, o equivalente a 99,85% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação, por amostragem, das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame dos termos de cessão e lastro dos direitos creditórios, por amostragem; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; **(v)** liquidação financeira das transações com recebíveis realizadas durante o exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

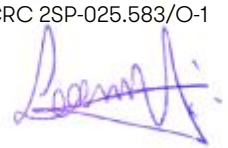

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**5**	**-**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		5	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**462**	**0,27**	**80**	**0,03**
Cotas de Fundos de Investimentos		**462**	**0,27**	**80**	**0,03**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**462**	**0,27**	**80**	**0,03**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		462	0,27	80	0,03
Direitos Creditórios	**5**	**168.812**	**99,85**	**268.397**	**99,98**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**168.812**	**99,85**	**268.397**	**99,98**
Precatórios a Receber		3.177	1,88	30.245	11,27
Direitos Creditórios Outros Títulos		148.945	88,10	136.651	50,90
Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial		3	-	3	-
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		6.713	3,97	6.713	2,50
Cessão de Crédito		537	0,32	689	0,26
Debêntures		9.437	5,58	94.096	35,05
Outros Valores a Receber		**14**	**0,01**	**13**	**-**
Despesas Antecipadas		14	0,01	13	-
Total do ativo		**169.293**	**100,13**	**268.490**	**100,01**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		204	0,12	13	-
Taxa de Custódia e Auditoria		34	0,01	32	0,01
Total do passivo		**238**	**0,13**	**45**	**0,01**
Patrimônio líquido		**169.055**	**100,00**	**268.445**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**169.293**	**100,13**	**268.490**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**35.882**	**133.608**
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	35.882	133.608
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**5**	**3**
Rendas de aplicações	5	3
Títulos e Valores Mobiliários	**379**	**130**
Títulos Públicos Federais	**-**	**1**
Resultados com títulos de renda fixa	-	11
Ajuste pelo Valor Justo	-	1
Resultado nas negociações	-	(11)
Cotas de fundos de investimento	**379**	**129**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	379	129
Demais despesas	**(4.056)**	**(32.160)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(214)	(204)
Taxa de administração e gestão	(1.004)	(171)
Despesas do Serviço Financeiro	(9)	(9)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(30)
Despesas de Cobrança	-	(55)
Despesas Jurídicas	(2.781)	(25.356)
Outras despesas diversas	(18)	(6.335)
Resultado do exercício	**32.210**	**101.581**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**268.445**	**232.631**
Total de 266.401,275821 cotas Subordinada a R$ 1.007,669745	268.445	-
Total de 266.667,349903 cotas Subordinada a R$ 878,956169	-	232.631
Resultado do exercício	**32.210**	**101.581**
Cotas emitidas	**300**	**2.533**
180,232736 cotas Subordinada	300	-
1.733,925918 cotas Subordinada	-	2.533
Cotas amortizadas	**(131.900)**	**(68.300)**
cotas Subordinada	(131.900)	(68.300)
Movimentação decorrente da movimentação de cotas	**(131.600)**	**(65.767)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**169.055**	**268.445**
Total de 266.581,508401 cotas Subordinada a R$ 634,159967	169.055	-
Total de 266.401,275821 cotas Subordinada a R$ 1.007,669745	-	268.445

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**30/11/2025**	**30/11/2024**
Resultado Líquido do exercício	**32.210**	**101.581**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(35.882)	(133.608)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	-	(1)
(-/+) Resultado de títulos públicos/privados federais	-	(11)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	11
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	204	13
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	34	32
Resultado Ajustado	**(3.434)**	**(31.983)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	-	41
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	135.467	96.562
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(46)	(46)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**131.987**	**64.574**
Cotas Emitidas	300	2.533
Cotas Amortizadas	(131.900)	(68.300)
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	**(131.600)**	**(65.767)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**387**	**(1.193)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	80	1.273
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	467	80
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**387**	**(1.193)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 18 de abril de 2019 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo determinado de duração equivalente a até 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice a este Regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados de que trata este Parágrafo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única classe de Cotas.

Durante o Prazo de Duração do Fundo, podem ser constituídas novas Classes de Cotas, as quais têm patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 02 de março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

▪ **Direitos creditórios:** significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/ME, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

▪ **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo detém cotas de fundos de investimento, cuja apropriação do resultado e a marcação a mercado, são reconhecidos diariamente no resultado.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo detém cotas de fundos de investimento, cuja apropriação do resultado e a marcação a mercado, são reconhecidos diariamente no resultado.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Títulos Públicos

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até o encerramento do exercício). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) foram atualizados pela variação do IPCA (da data de emissão até o encerramento do exercício) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as espectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos foram registradas em “Rendimentos com títulos de renda fixa”.

Cotas de Fundos de Investimentos

As cotas de fundos de investimentos são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

d) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Metodologia de precificação

Precatórios

Por não terem mercado de negociação ativo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, representados por precatórios, são registrados inicialmente pelo custo de aquisição, e são atualizados diariamente pelo critério pró-rata temporis, considerando o percentual de deságio na aquisição dos direitos creditórios, somado ao indexador de atualização monetária definido em cada processo, até a data estimada de recebimento de acordo com a posição do pagamento na fila orçamentária da contraparte ou a efetiva expedição do cronograma e valores atualizados de pagamento dos precatórios e/ou recolhimento de valores mediante depósito judicial, o que ocorrer primeiro. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Precatórios foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Ações judiciais

Por não terem mercado de negociação ativo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo são registrados inicialmente pelo custo de aquisição e são atualizados com base em estudo elaborado pela administração e assessores jurídicos terceirizados, que leva em consideração o andamento do processo, que é acompanhado por assessores jurídicos contratados pelo Fundo. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Ações judiciais foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Em se tratando de direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser classificados como "mensurados a valor justo por meio do resultado", considerando:

(i) Quando da existência de Eventos de Liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado.

(ii) Quando da inexistência de Eventos de Liquidez, pelo valor de aquisição, líquido de Evento Material, ou seja, qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais cujos direitos creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, neste caso pode ocorrer a necessidade de reconhecimento de uma redução ao valor recuperável do ativo correspondente.

O valor justo dos Direitos Creditórios Não Padronizados é estimado com base no que o Administrador e o Gestor do Fundo consideram como sendo as melhores premissas e julgamentos, baseado na opinião dos advogados responsáveis pelos casos. Nesse sentido, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser diferente dos valores apresentados nessas estimativas.

Cédulas de Crédito Bancário – CCB

As Cédulas de Crédito Bancário são reconhecidas inicialmente pelo custo de aquisição, e são atualizadas por meio de apropriação de rendimentos com base na taxa de deságio paga na aquisição dos direitos creditórios, somado aos juros pactuados da operação, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Cédulas de Crédito Bancário – CCB foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Debêntures

As debêntures não conversíveis em ações de emissão das companhias de capital fechado são contabilizadas pelo seu custo de aquisição, adicionado dos rendimentos auferidos, calculados com base na remuneração (spread + juros) prevista na respectiva escritura de debêntures, de forma pró-rata temporis, e ajustadas pelo seu valor justo. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em debêntures foram registradas em "Rendimentos de Direitos Creditorios - Outros Títulos".

e) Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

Conforme determina a Instrução vigente, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30.11.2025		30.11.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	-	3	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	5	-	-	Até 30 dias
Total	**-**	**5**	**-**	**3**	

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

Títulos Públicos federais:

	30.11.2025		30.11.2024		
Títulos Públicos	**Valor de Mercado**	**Resultado**	**Valor de Mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	-	-	1	Acima de 365 dias
Total	**-**	**-**	**-**	**1**	

Cotas de fundos de investimentos:

O Fundo possui aplicações em cotas dos seguintes fundos de investimento:

		30.11.2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	80,801865	5.723,006709	462
Total				**462**

		30.11.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	70,971754	1.116,798693	79
GV Cash RF Ref. DI Longo Prazo FI	28.152.799/0001-50	1.690,607735	0,582432	1
Total				**80**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$379 (R$129 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Movimentação dos direitos creditórios

	Precatórios	**Ações Judiciais**	**Cessão de Total Direitos Creditórios – Recuperação Judicial**	**Debêntures**	**Total:**
Em 30 de novembro de 2023	**28.483**	**124.664**	**3**	**78.200**	**231.350**
Aquisição de Direitos Creditórios	-	1.290	-	2.762	4.052
Amortizações/Liquidações Direitos Creditórios	(1.641)	(98.973)	-	-	(100.614)
Resultado com Direitos Creditórios	3.403	117.072	-	13.134	133.609
Em 30 de novembro de 2024	**30.245**	**144.053**	**3**	**94.096**	**268.397**
Amortizações/Liquidações Direitos Creditórios	(29.248)	(11.719)	-	(94.500)	(135.467)
Resultado com Direitos Creditórios	2.180	23.861	-	9.841	35.882
Em 30 de novembro de 2025	**3.177**	**156.195**	**3**	**9.437**	**168.812**

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Faixas	Valor justo
A receber de 181 a 360 dias	9.437
A receber acima de 360 dias	159.375
total:	**168.812**

Em 30 de novembro de 2024

Faixas	Valor justo
A receber de 31 a 60 dias	29.262
A receber de 61 a 150 dias	-
A receber de 181 a 360 dias	-
A receber acima de 360 dias	239.135
total:	**268.397**

Precatórios

Os direitos creditórios consistem nos valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias (“devedores”), constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“precatórios”), que podem prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo amortizou o montante de R$ 1.641 relacionados aos precatórios presentes na carteira com o respectivo reconhecimento no resultado de R$ 3.403 referente ao ganho destas liquidações.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo amortizou o montante de R$ 29.248 relacionados aos precatórios presentes na carteira com o respectivo reconhecimento no resultado de R$ 2.180 referente ao ganho destas liquidações.

Debêntures

O Fundo possuí direito de subscrição de debêntures referente ao instrumento particular de escritura da 1ª emissão privada de debêntures, com garantia real, não conversíveis em ações, de emissão da Hotéis Everest S.A. datado de 4 de novembro de 2020. Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2021, o Fundo realizou subscrições de 12.350 debentures (com valor nominal unitário de R$ 1) do total de 35.000 previstas na respectiva escritura.

A administradora entende que o Fundo adquiriu substancialmente os riscos pela propriedade dos direitos creditórios, uma vez que os direitos creditórios são debêntures que atendem aos critérios de elegibilidade, e estão expostas às variações no fluxo de caixa do emissor do ativo onde, ante a inadimplência do direito creditório, a perda é absorvida pelo Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2022, o Fundo adquiriu 19.719,006100 debentures previstas na respectiva escritura, movimentando o montante total de R$10.755.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo adquiriu 2.762,000000 debentures previstas na respectiva escritura, movimentando o montante total de R$2.762.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo registrou o resultado positivo de R$13.134 com debêntures.

As debentures que o Fundo possui em 30 de novembro de 2024 tem o vencimento em 19 de novembro de 2026.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo amortizou o montante de R$ 94.500 relacionados as debêntures presentes na carteira com o respectivo reconhecimento no resultado de R$ 9.841 referente ao ganho destas liquidações.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo possui o montante de R$ 9.437 com direitos creditórios correlacionados a debêntures.

Ações Judiciais

Durante o exerício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo amortizou direitos creditórios no montante de R$ 98.973 com o respectivo reconhecimento de R$ 117.072 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

Durante o exerício findo em 30 de novembro de 2025 o Fundo amortizou direitos creditórios no montante de R$ 11.719 com o respectivo reconhecimento de R$ 23.861 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

A composição das ações judiciais do Fundo em 30 de novembro de 2025 e 2024 é composta pelos seguintes direitos creditórios, mantidos a custo conforme mencionado abaixo:

<u>Louis Dreyfus Company</u>

Cessão de Crédito referente a ação judicial adquirida pelo Fundo em 20 de julho de 2020 contra a Louis Dreyfus Company (“LDC”) para fins de obtenção de indenização em função dos danos incorridos decorrentes de prática de cartel pela LDC. Em setembro de 2009 os reclamantes alegaram que os contratos de comercialização de laranja, realizados até aquela data, com a LDC foram celebrados com vício de consentimento, em consequência da participação da LDC em cartel organizado para aquisição de laranjas no mercado citricultor de São Paulo.

Em 2016, a LDC e outras sociedades e indivíduos atuantes no mercado citricultor confessaram, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”), a prática de cartel no mercado de compra de laranja produzida no Estado de São Paulo. Em agosto de 2017, os Cedentes apresentaram, no âmbito da Ação, a confissão de prática de cartel pela LDC perante o CADE como prova do fato ensejador do direito. No entanto, o Juízo indeferiu o pedido dos Cedentes, alegando que os efeitos oriundos do referido cartel não foram efetivamente comprovados. A apelação interposta pelos Cedentes foi provida, condenando a ré ao pagamento de indenização. A ré opôs embargos de declaração, pendentes ainda de julgamento.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado no montante de R$2.210, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo manteve o ativo registrado no montante de R$2.241, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Petróleo Brasileiro S.A.

Cessão de Crédito referente a aquisição pelo montante de R$3.731 de recebíveis relacionados ao percentual dos proventos totais oriundos de ação judicial contra a Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), para fins de indenização acerca do rompimento de contrato de afretamento de Navio-Sonda celebrados em 2001 e 2004, e aditados em 2008 com a Paragon Ltda. (Companhia de afretamento de sondas - reclamante). A discussão visa o ressarcimento de recursos, indenizações e correções monetárias em função de gastos realizados pela reclamante com o intuito de prolongamento dos prazos de vigência dos contratos de afretamento, a fim de garantir que os navios-sonda, objeto dos mencionados contratos, estivessem disponíveis para fins de potencial expansão exploratória. Desta forma, com o rompimento do referido contrato de afretamento pela Petrobras, a reclamante discute judicialmente as melhorias realizadas sem retorno econômico-financeiro.

A discussão tramita na justiça na 4 ° vara Empresarial do Foro da Capital do Rio de Janeiro, e no período entre a data de aquisição do direito creditório (6 de abril de 2021) e 30 de novembro de 2021 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$3.731, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 31 de novembro de 2021, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Conforme informações fornecidas pelo escritório contratado para representar o Fundo nesta demanda judicial, há relevantes chances de ser mantida a condenação determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Superada a discussão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o escritório afirma há chances ainda mais relevantes de manutenção da condenação no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Após as informações dos advogados e o bom andamento do processo, a administração reavaliou o valor justo do ativo.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024, após informações fornecidas pelo escritório contratado para representar o Fundo nesta demanda judicial, a Administração do Fundo atualizou o valor justo para o montante de R$ 130.953.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2025, após informações fornecidas pelo escritório contratado para representar o Fundo nesta demanda judicial, a Administração do Fundo atualizou o valor justo para o montante de R$ 142.730.

Lauro Tramontini

Em 9 de junho de 2021 o Fundo adquiriu direitos creditórios no montante de R$ 6.050 referente ao saldo devedor objeto da ação de execução movida contra Lauro Tramontini ("Devedor"). A Ação foi iniciada em janeiro de 2015, quando o reclamante inicial firmou acordo com o Devedor, sobre uma dívida a pagar no valor de R$ 18.480 referente a 95.750 sacas de soja. O acordo foi inadimplido e a ação retomou a execução do devido valor. Em 24 de agosto de 2016, foi expedido termo de penhora do imóvel objeto da garantia hipotecária avaliado judicialmente por R$6.690, sendo que todas as partes foram devidamente intimadas, sem impugnação tempestiva. No primeiro trimestre de 2021 foi designada hasta pública do imóvel (alienação forçada de bens penhorados). O Fundo solicitou a adjudicação (expropriação de bens, com o objetivo de transferir a posse do bem ao Fundo), deferido pelo Judiciário, porém sem sentença final declarada.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de custo no montante de R$6.050, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de custo no montante de R$6.050, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Bernardini S.A.

Em 18 de fevereiro de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente e seu advogado que são detentores de crédito junto à Massa Falida de Bernardini S/A, Indústria e Comércio, cuja falência tramita perante o TJ-SP, na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, processo n.º 0045214-74.2001.8.26.0100 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.

O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 1007805-47.2001.8.26.0100 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$42 para a data de decretação da falência e o advogado possui o direito de receber 30% do valor da condenação a título de honorários advocatícios.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo manteve o ativo registrado pelo valor contábil de R$ 0 (zero), tendo em vista que, até essa data, não houve atualizações relevantes no andamento do processo judicial que permitissem a mensuração confiável da expectativa de recuperação do crédito.

Heleny S.A.

Em 24 de março de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente e seu advogado que são detentores de crédito junto à Massa Falida de Heleny S.A. Industria e Comércio, cuja falência tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri do Tribunal de Justiça de São Paulo, processo n.º 0010575-97.1999.8.26.0068 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.

O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 0006724-88.2015.8.26.0068 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$ 34 para a data de decretação da falência e o advogado possui o direito de receber 30% do valor da condenação a títulode honorários advocatícios.

Em 13 de abril de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente que é detentor de um crédito junto à Massa Falida de Heleny S.A. Industria e Comércio, cuja falência tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri do Tribunal de Justiça de São Paulo, processo n.º 0010575-97.1999.8.26.0068 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.

O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 1015020-09.2020.8.26.0068 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$ 18 para a data de decretação da falência.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$60, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$60, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

FEHOSP

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”), instaurou em 2003 o processo administrativo nº 08012.009888/2003-70 para apurar a prática de cartel no mercado brasileiro de fornecimento de gases hospitalares, havendo proferido, em 2010 decisão condenando diversas empresas que industrializam e comercializam gases medicinais por práticas anticoncorrenciais realizadas entre os anos de 1998 e 2010.

Em 23 de junho de 2020 o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios com 2 escritórios de advocacia que são representantes da Federação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – FEHOSP; (a “Entidade”), no âmbito de ação judicial (processo n° 1065317-65.2013.8.26.0100) indenizatória, ajuizadas em face das Rés, por meio da qual buscam ressarcimento pelos prejuízos e danos causados pelas Rés em razão da formação do Cartel e abuso de poder econômico.

O objeto de cessão trata sobre o financiamento de quaisquer custos incorridos pelos escritórios no âmbito do processo judicial acima descrito até o valor total de R$ 1.000. Todos os desembolsos do Fundo terão prioridade sobre quaisquer recebimentos dos escritórios provenientes da ação judicial.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$602, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$602, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Eletrobras

(iii) Os empréstimos compulsórios foram cobrados pela Eletrobras dos anos de 1964 a 1976 e, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.512/1976, de 1977 a 1993. Nesta segunda fase, os créditos dos contribuintes foram registrados como créditos escriturais pela Eletrobras, para conversão em participação acionário da Eletrobras. A partir da edição do Decreto-lei nº 1.512/1976, o montante recolhido pelos contribuintes industriais constituiria, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório, o qual seria resgatável no prazo de 20 (vinte) anos, com acréscimo de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano. Ainda, (i) o crédito seria corrigido monetariamente para efeito de cálculo de juros e de resgate; (ii) os juros seriam devidos a partir do ano seguinte ao da constituição do crédito a título de empréstimo compulsório e pagos anualmente, no mês de julho, pelos concessionários distribuidores, mediante compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica; a Eletrobrás poderia, por decisão da Assembleia Geral, converter o crédito do consumidor em ações preferenciais do seu capital, no vencimento do empréstimo ou antecipadamente e (iv) o crédito que não perfizesse número inteiro de ação seria pago em dinheiro. A conversão dos créditos de empréstimos compulsórios em participação acionária da Eletrobras ocorreu em três momentos distintos. A última destas ocasiões ocorreu em 28 de abril de 2005, quando a Eletrobras realizou Assembleia Geral Extraordinária para conversão dos créditos constituídos entre os anos de 1987 e 1993. Após inúmeros questionamentos pelos contribuintes acerca do montante que lhes foi restituídos nesta última Assembleia Geral Extraordinária, em 2009 a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça realizou o julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.003.955/RS e 1.028.592/RS, sob a sistemática de recursos repetitivos prevista à época no artigo 543-C do Código de Processo Civil/1973, no qual foram tratados diversos pontos de extrema relevância para adiscussão da restituição dos Empréstimos Compulsórios. Eles são: Correção monetária integral sobre o crédito principal (incluindo expurgos inflacionários) e sobre os juros remuneratórios (entre o momento da data de constituição do crédito do ano anterior ao recolhimento, no dia 31 de dezembro); Incidência de juros moratórios sobre os valores devidos em razão de condenação judicial, na proporção de 6% ao ano até a vigência do Código Civil de 2002 e, a partir de então, na mesma taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Posteriormente, o STJ fixou que tais juros seriam devidos até o pagamento final da dívida (no julgamento dos Embargos de Divergência em AREsp 790.288) em 12 de junho de 2019. Entretanto, ao julgar posteriormente embargos de declaração sobre o mesmo recurso, o STJ reviu sua posição e determinou que os juros remuneratórios de 6% ao ano seriam devidos apenas até a data de conversão dos créditos em participação da Eletrobras, conforme determinado na AGE de 2005. A junção de todos estes critérios permite que seja calculado de forma precisa, ainda que complexa, qual é o valor a ser pago pela Eletrobras.

Em 19 de dezembro de 2019, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 28.000 junto com a Unipar Carbocloro S.A. que é detentora de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás tendo direito a 65% do valor cedido.

Em 13 de maio de 2020, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 23.895 junto com a J. Macedo S.A. e Sol Brasil Alimentos S.A. que são detentores de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás. Em 14 de setembro de 2020, o Fundo recebeu a importância de R$ 13.173 a título dos créditos detidos juntos a Eletrobrás.

Em 03 de agosto de 2020, O Fundo adquiriu direitos creditórios pelo montante de R$ 8.000 junto Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 15 de setembro de 2020, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 33.434 junto aos cedentes Siegbert Ribeiro Chang Thing e Paulo Leitão Advogados s.s. que são detentores de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 09 de outubro de 2020, O Fundo adquiriu direitos creditórios pelo montante de R$ 1.552 junto Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 30 de novembro de 2024, após amortizações ocorridas no exercício no montante de R$ 28.570, o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$ 2.404, que equivale aos valores pagos nas transações deduzidos das liquidações ocorridas no período.

Em 30 de novembro de 2025, após amortizações ocorridas no exercício no montante de R$ 337, o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$ 3.975, que equivale aos valores pagos nas transações deduzidos das liquidações ocorridas no período.

Cessão de Direitos Creditórios – Recuperação Judicial

O Direito Creditório refere-se créditos em face do Banco Crefisul S.A. (“Devedor”), que teve sua falência decretada em 01 de outubro de 2002. Os créditos encontram listados no Quadro Geral de Credores apresentado no âmbito da falência autuada sob o nº 0129114-18.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, no qual foram classificados como crédito por restituição e crédito quirografário, cujos valores envolvidos são de 33 e 102, respectivamente. Adicionalmente o Fundo detém um crédito em face da Crefisul Leasing que teve sua falência decretada em 21 de março de 2003.

O crédito se encontra listado no Quadro Geral de Credores apresentado no âmbito da falência autuada sob o nº 0129110- 78.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, no qual foi classificado como crédito quirografário, cujo valor envolvido é 60.

Em 11 de novembro de 2021, o perito responsável pela ação apresentou uma proposta de rateio de valores entre os credores desse ativo, que está em discussão o valor de despesas da massa falida com o montante a liquidar no total de R$ 3. Desta forma, haja vista o andamento processual e a apresentação da proposta de liquidação apresentada nos autos pelo perito responsável, a administração reconheceu o valor justo do ativo de acordo com este acordo, com respectivo reconhecimento no resultado no montante de R$(12) para o exercício findo em 30 de novembro de 2021.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo manteve seu direito creditório ao valor de custo no montante de R$3, que equivale ao melhor indicativo do valor justo.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo manteve seu direito creditório ao valor de custo no montante de R$3, que equivale ao melhor indicativo do valor justo.

- **Taxas praticadas nas operações**

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com a natureza dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.2. Coobrigação

Os direitos creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos direitos creditórios, quando solicitado pela gestora, a administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

5.3. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada (“Data de Aquisição”), o seguinte critério de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”) verificado e validado pelo Custodiante:

I Valor mínimo de R$ 1; e

O Gestor, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea “a” do Anexo II da Resolução CVM 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.4. Procedimentos de Cessão e Política de Concessão de Crédito

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procede a cessão nos termos previstos no Regulamento.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

O pagamento dos Direitos Creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

5.5. Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não constituiu provisão para perdas por redução do valor de recuperação.

6. OUTRAS DESPESAS

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificados no passivo “Despesas Juridicas”, cujo montante é de R$ 2.781 (R$ 25.356 em 2024) refere-se basicamente a honorários de serviços de consultoria jurídica dos escritórios contratados.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Inexistindo contraparte centra, a Classe pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.
Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade % (*)
28/11/2025	222.804	634,159967	3.131,784307	4,03
29/11/2024	220.992	1.007,669745	3.010,342761	14,67

(*) Rentabilidade e valor de cota auferida desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

As Cotas da Classe A são de uma única subclasse. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

a) Primeira emissão

As Cotas da Primeira Emissão são ofertadas nos termos da Resolução CVM 160. Parágrafo 1º.

O valor total das Cotas da Primeira Emissão da Classe A é de até R$ 750.000, que tem valor unitário de emissão de R$ 1, totalizando 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, sendo certo que o valor unitário de Cotas da Primeira Emissão da Classe A será fixo de R$ 1 nas integralizações em datas posteriores à data de 01 de maio de 2025 ("Data de Corte"). O montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Primeira Emissão é de R$ 1.000, totalizando a distribuição de 1.000 (mil) Cotas Classe A.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da primeira Emissão e até a Data de Corte, o Preço de Integralização será o Preço de Emissão corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, extra-grupo, divulgado pela B3, sendo tal montante excedente ao Preço de Emissão inicial, o "Excedente", sendo certo que o valor unitário de Cotas da Primeira Emissão de Cotas não é corrigido pelo CDI após a Data de Corte, nos termos do parágrafo acima.

Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b) Emissões subsequentes

Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe A podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe A define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe A.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe A terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Os Cotistas Classe A têm direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Classe A emitidas dentro do Capital Autorizado da Classe A, sendo tal direito de preferência aplicável na proporção de sua participação na respectiva Subclasse.

c) Subscrição e integralização

No ato de subscrição das Cotas Classe A, os Cotistas devem assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constam, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas A subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de Cotas Classe A.

Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe A mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros.

As Cotas devem ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, viamercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe A (ou encargos do Fundo rateados pela Classe A, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realiza Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe A subscritas por cada um dos Cotistas Classe A nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital estão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista Classe A, observado o disposto no Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve a emissão de 180,232736 cotas subordinadas no montante de R$ 300 (1.733,925918 cotas subordinadas no montante de R$ 2.533 em 2024).

d) Resgate e Amortização de Cotas

Podem ser distribuídos aos Cotistas Classe A, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições da Classe A"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A relativamente aos Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe A; e
(d) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe A, ao final do Prazo de Duração da Classe A.

As Distribuições da Classe A são feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe A, a critério da Gestora. Não há resgate de Cotas Classe A, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe A.

A Gestora deve solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (d+1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorre no segundo dia subsequente ao da solicitação (d+2).

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 131.900 (R$ 68.300 em 2024).

11. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Classe A não podem ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pelo Gestor, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público-Alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, está se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida O termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as Cotas da Classe somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Os adquirentes das cotas devem (i) atender aos requisitos específicos do Público-Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:
Custódia: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão: Prisma Claims Ltda.
Tesouraria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Outros serviços prestados:

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 o Fundo incorreu em despesas de serviços especializados (despesas jurídicas) e despesas operacionais (outras despesas diversas) no montante de R$ 2.798 (R$ 31.691 em 2024) referente a honorários advocatícios e consultoria jurídica, assim como as despesas operacionais para a avaliação, negociação e aquisição dos direitos creditórios, devidamente reconhecidas na demonstração do resultado.

13. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, e as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados. A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios e das debêntures, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

14. PARTES RELACIONADAS

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, a Classe não pode ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas é permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelece as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo são objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

Saldos das transações com o Custodiante:

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	5		-	

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(14)	(178)	(13)	(171)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(17)	(197)	(16)	(189)
Taxa de Gestão	**Prisma Claims Ltda.**	(190)	(826)	-	-

15. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas Classe A, os Cotistas da Classe A pagam à Administradora taxa de administração correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no caput é corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

É devido ao Consultor Especializado, em havendo essa contratação, o montante estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada.

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, é devido à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser calculada sobre o capital integralizado pelos Cotistas (“Taxa de Gestão”), além da Taxa de Performance prevista abaixo.

A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na forma prevista pelo item 2.3 acima, e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

Taxa de Performance. A Classe paga à Gestora uma taxa de performance com base no resultado da Classe (“Taxa de Performance”).

A Taxa de Performance é devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas aos seus Cotistas.

Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação da Classe, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento, a Gestora deverá devolver à Classe o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento ("Valor de Clawback"). Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los; e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese, o valor de Clawback a ser pago pela Gestora à Classe estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

O pagamento da Taxa de Performance fica sujeito à distribuição efetiva de resultados da Classe, incluindo nos casos de distribuição em ativos. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem:

(a) Primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pela Subclasse, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe, serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que sejam distribuídos aos Cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas;
(b) Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que seja distribuído aos Cotistas da Classe montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos Cotistas na Subclasse;
(c) Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pela Classe aos seus Cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela Subclasse nos termos do item (b) e deste item (c); e
(d) Por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Taxa Máxima de Distribuição"), respeitado o limite disposto no Parágrafo 2º do Artigo 33 do Anexo A do Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi apropriado o montante de R$178 (R$171 em 2024) a título de taxa de administração, R$197 (R$189 em 2024) a título de taxa de custódia e R$826 a título de taxa de gestão.

16. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

(a) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. Apolítica adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funçõesgerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Ata da assembléia geral extraordinária de cotistas realizada em 25 de abril de 2025

I) DA SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

1. Os cotistas aprovaram a substituição PRISMA CAPITAL LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 ("Gestora"), pela Prisma Claims Ltda., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.267.850/0001-23, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.437, expedido em 17 de fevereiro de 2021 ("Nova Gestora"), a partir do fechamento do dia 30/04/2024 ("Data da Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestor de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente ("Transferência").

II) DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO

1. Os cotistas aprovaram a alteração do artigo 25 e parágrafos do Anexo A do Regulamento para prever que o valor unitário de Cotas da Primeira Emissão da Classe A será fixo de R$ 1 após o dia 01 de maio de 2025 ("Data de Corte"), sem correção pelo CDI, independente da data de integralização de Cotas da Primeira Emissão, desde que após a Data de Corte.

III) DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Os cotistas aprovaram a alteração dos artigos 2.3 e seus subitens, e 2.4 e seus subitens, do Apêndice descritivo da classe A do Regulamento, para prever a remuneração da Nova Gestora por meio da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que passarão a ser devidas na forma descrita a seguir:

"Remuneração da Gestora

2.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, será devido à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser calculada sobre o capital integralizado pelos Cotistas ("Taxa de Gestão").

2.3.1. A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na forma prevista pelo item 2.3 acima, e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

2.4. Taxa de Performance. A Classe pagará à Gestora uma taxa de performance com base no resultado da Classe ("Taxa de Performance").

2.4.1. A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas aos seus Cotistas.

2.4.2. Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação da Classe, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento, a Gestora deverá devolver à Classe o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento ("Valor de Clawback"). Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los; e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese, o valor de Clawback a ser pago pela Gestora à Classe estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

2.4.3. O pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito à distribuição efetiva de resultados da Classe, incluindo nos casos de distribuição em ativos. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem:
(a) Primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pela Subclasse, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe, serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que sejam distribuídos aos Cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas;
(b) Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que seja distribuído aos Cotistas da Classe montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos Cotistas na Subclasse;
(c) Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pela Classe aos seus Cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela Subclasse nos termos do item (b) e deste item (c); e
(d) Por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora."

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	